

ROTEIRO DE PROVIDÊNCIAS - FASE II

PROCESSO LICITATÓRIO - AQUISIÇÃO

- 1- O presente roteiro contempla orientações necessárias ao Conveniente sobre o **processo licitatório para aquisição de equipamentos**, em conformidade com os Arts. 7º e 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016, e sobre a documentação e informações que deverão ser inseridas na Plataforma +BRASIL pelo Conveniente, para análise da área técnica da SUDECO, com vistas a liberação dos recursos financeiros.
- 2- Na licitação é **indispensável** que o **Termo de Referência** do edital, seja o **aprovado pela SUDECO**, com as mesmas **descrições e o valor global conveniado**, não podendo ter alterações na essência entre os dois Termos, o que ensejaria na reprovação do processo licitatório e **na não liberação dos recursos** por esta Sudeco.
- 3- O processo licitatório, **obrigatoriamente deverá ser realizado na modalidade de pregão e na forma eletrônica**, em conformidade com o Art. 1º e parágrafo único do Art. 20 do Decreto n. 10.024/2019, combinado com o inciso I do Art. 1º da Instrução Normativa nº 206/2019, do Ministério da Economia, e com o Art. 50 e 50-A da PI nº 424/2016, *in verbis*:

Decreto n. 10.024/2019

***Art. 1º** Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.*

.....

§ 3º** Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse. **destaquei

***Art. 20.** A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.*

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Instrução Normativa 206/2019

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os Estados, Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta;

.....

Art. 50. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados após a assinatura do respectivo instrumento.

§ 1º Nos convênios ou contratos de repasse voltados para a execução de obras, a publicação dos editais de licitação para execução do objeto ficará condicionada, também, à emissão do laudo de análise técnica pela concedente ou mandatária.

§ 2º A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49.

§ 3º O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito pela concedente ou mandatária.

§ 4º O prazo de que trata o § 3º será contado:

I - da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou

II - do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

.....

Art. 50-A. Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo conveniente e aceitos pela concedente, poderá ser aceito:

I - licitação realizada antes da assinatura do instrumento, desde que:

a) fique demonstrado que a contratação é economicamente mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação;

- b) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados; e
- c) o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do instrumento, caracterizado no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;

II - adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

- a) a ata esteja vigente;
- b) a ata permita motivadamente a adesão;
- c) fique demonstrado que a adesão é mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação; e
- d) a especificação dos itens a serem adquiridos esteja de acordo com o plano de trabalho aprovado; e

III - contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

- a) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes do processo licitatório;
- b) o contrato esteja vigente;
- c) fique demonstrado que o aproveitamento do contrato é economicamente mais vantajoso para o conveniente, se comparado com a realização de uma nova licitação; e
- d) a empresa vencedora da licitação venha mantendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput:

I - somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária; e

II - a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária, em atenção ao disposto no inciso II do caput do art. 41.

4- A publicação do respectivo edital da licitação obedecerá ao disposto no art. 20 parágrafo único do Decreto n. 10.024 de 20 de setembro de 2019.

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

5- No caso de o processo licitatório ser **realizado pela própria conveniente**, o início da licitação deverá ocorrer no prazo de **até 60** (sessenta) dias, nos termos do § 3º do Art. 50 da PI nº 424/2016, pois a liberação dos recursos está condicionada ao aceite pela SUDECO, inclusive na Plataforma +BRASIL, em conformidade com o inciso II do Art. 41 da PI 424/2016, sendo imprescindível que sejam inseridos na Plataforma +BRASIL, na aba "Processo de Execução", respeitando a ordem e os respectivos nomes os seguintes documentos:

- a) Edital de Licitação devidamente assinado pela autoridade competente;
- b) Publicação do edital de licitação em imprensa oficial;
- c) Todas as propostas recebidas no certame;
- d) Ata da licitação;
- e) Homologação da licitação com a publicação em meio oficial;
- f) Adjudicação da licitação com a publicação em meio oficial; e
- g) Declaração sobre a realização e conclusão do processo licitatório, conforme modelo enviado.

6- Em **caso de adesão** a uma ata de outro órgão cedente, inserir na aba "Processo de Execução" da Plataforma +BRASIL, os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando adesão à respectiva ata;
- b) Documento que autoriza o município a utilizar a adesão à ata;
- c) Edital de licitação;
- d) Ata do órgão ao qual se quer aderir; (esta ata deve conter a informação que permite adesão);
- e) Todas as propostas, inclusive a vencedora; e
- f) Declaração sobre a realização e conclusão de processo licitatório, conforme modelo enviado.

7- Quando **da inserção dos documentos na Plataforma +BRASIL**, os mesmos devem ser identificados pelos seus respectivos nomes, conforme listados acima, de modo que seja encontrado exatamente o documento correspondente à descrição, evitando-se assim impedimentos quanto ao aceite do processo licitatório, quando a área técnica desta SUDECO abrir o arquivo para análise da documentação inserida, implicando em diligência ao conveniente.

8- Relativamente aos **adesivos**, embora seja de responsabilidade do Conveniente providenciá-los, os mesmos **deverão ser confeccionados** conforme o modelo disponível no site desta SUDECO.

9- Por fim, reiteramos observância às disposições contidas na legislação citada ao longo deste roteiro, visando a exitosa liberação dos recursos por esta Autarquia e, conseqüentemente, a execução do objeto conveniado e o alcance dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

10- Informações adicionais sobre o assunto, poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3251-8620 ou pelo e-mail: cfor@sudeco.gov.br.

11 Demais informações sobre Transferências Voluntárias no âmbito da SUDECO, favor consultar "Convênios", em <http://www.sudeco.gov.br/>.